



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

L E I nº 104

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba .

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Os proprietários de terrenos em aberto ou apenas vedados com cerca de arame ou tapume, situados na zona urbana em ruas beneficiadas pelos serviços de meio fio e passeio, são obrigados a proceder, dentro de 30 dias contados da notificação da Prefeitura, a construção de muro ou mureta, tipo comum ou artístico.

§ Único - Para realização desse serviço, os interessados deverão requerer a Prefeitura para o competente alinhamento e fiscalização municipal da obra a ser realizada.

Art. 3º - Decorrido o prazo mencionado no artigo primeiro sem que se iniciem os serviços de mesmo constantes, a Prefeitura passará a executá-los, cobrando dos proprietários além do custo real, mais 15% a título de administração, cujo pagamento deverá ser efetuado uma vez conhecida a conta respectiva, na Tesouraria Municipal e dentro de 60 dias de término dos serviços, sob pena de, na falta desse pagamento ficar sujeito a inscrição em Dívida Ativa, da conta correspondente, que poderá ser executada imediatamente a critério do Prefeito Municipal .

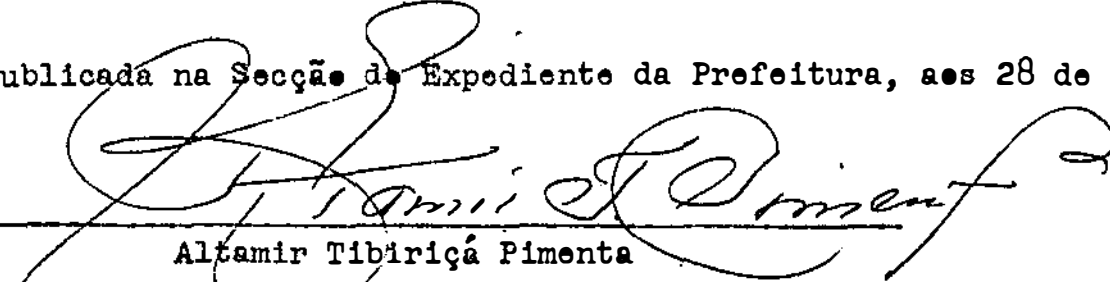
Art. 3º - Excluem-se das obrigações da presente lei, os proprietários que já possuam muro ou mureta em seus terrenos de conformidade as exigências previstas .

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de Junho de 1952


Antonio Augusto Matheus,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secção de Expediente da Prefeitura, aos 28 de Junho de 1952.


Altamir Tibiriçá Pimenta
Encarregado de expediente .